ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº ____/2025

DA **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 71/2025, para estabelecer efeitos financeiros retroativos à data-base de 1º de maio, e dá outras providências.

.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a viabilidade jurídico-orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 – PMS, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração no art. 4º da Lei Complementar nº 71, de 26 de junho de 2025, a fim de adequar os efeitos financeiros do reajuste concedido aos servidores da saúde à data-base de 1º de maio de cada ano, conforme previsto na legislação municipal.

Constam nos autos:

- Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SEMPLA;

- Relatório de Gestão Fiscal e compatibilidade com LOA, LDO e PPA;

- Declaração do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde atestando adequação e compatibilidade com a LRF.

É o relatório. Passamos à análise.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Lei Orgânica do Município de Santana atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa para propor projetos de lei que versem sobre servidores públicos, vencimentos e planos de carreira.

Assim, a iniciativa do projeto é legítima e encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente, não havendo vício de competência ou de iniciativa.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O projeto tem por objetivo ajustar a legislação municipal à regra da data-base fixada para os servidores públicos, garantindo isonomia, segurança jurídica e uniformidade de tratamento remuneratório.

O impacto financeiro estimado corresponde a R$ 221.853,00 relativos ao pagamento retroativo dos meses de maio e junho de 2025, e R$ 1.331.118,00 anuais, já projetados dentro das receitas correntes líquidas do Município, representando 0,07% da RCL.

A medida respeita os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), atendendo ao disposto nos artigos 16 e 17, bem como às exigências de adequação orçamentária.

IV – ANÁLISE TÉCNICA

A Comissão analisou o projeto e constatou:

- Adequação Legal: O projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a LRF (art. 15 a 17), a LOA, a LDO e o PPA vigentes.

- Sustentabilidade Financeira: O impacto financeiro é reduzido e comportável dentro da Receita Corrente Líquida do Município.

- Segurança Jurídica: A fixação da data-base em 1º de maio está de acordo com a Lei Municipal nº 295/1996 e com os princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

- Transparência: Foram apresentados estudos detalhados de impacto, RGF atualizado e declaração do ordenador de despesa, atendendo às exigências legais.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

V – VOTO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 – PMS atende aos requisitos legais, orçamentários e financeiros, não gera desequilíbrio fiscal e garante segurança jurídica e valorização dos servidores da saúde, o relator manifesta parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, recomendando tramitação em regime de urgência, conforme solicitado pelo Poder Executivo.

VI – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação orçamentário-financeira, a Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 – PMS, entendendo que a proposição é legítima, necessária e de interesse público.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 25 de setembro de 2025.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

_____

Vereador Bruno Rocha – PL
PRESIDENTE - RELATOR

_____

Vereador Francisco de Assis Lopes – PDS
MEMBRO

_____

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento - MDB
MEMBRO

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
VOTOS PELA REJEIÇÃO

_____

Vereador Bruno Alves Brandão – PL

PRESIDENTE - RELATOR

_____

Vereador Francisco de Assis Lopes – PDS

MEMBRO

_____

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento - MDB

MEMBRO